



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024 - Nº 3351 - Divulgado em 01/02/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Envio de Documentação	1
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	3
Comunicações	6
2. Atos da 1ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Citação para Defesa por Edital	7
Intimação para Defesa	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Extrato de Decisão Singular	7
Comunicações	8
3. Atos da 2ª Câmara	9
Intimação para Sessão	9
Prorrogação de Prazo para Defesa	9
Extrato de Decisão	9
Comunicações	14
4. Atos da Auditoria	14
Intimação para Envio de Documentação	14
5. Atos dos Jurisdicionados	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Errata	18
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	18

dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Revisão)

Exercício: 2017

Intimados: Jose de Arimateia de Araujo Ramos (Interessado(a)); Antonio Azenildo de Araújo Ramos (Advogado(a) OAB/PB 15048).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2433 - 15/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06703/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05039/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Marta Geruza Moura Gomes (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2434 - 21/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05174/18](#) (Doc. [09105/23](#))

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00226/23](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jhony Wesllys Bezerra Costa (Interessado(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto no Plano Estadual de Saúde da Paraíba 2020/2023 (edição aprovada pela Resolução nº 154, de 14 de agosto 2020), bem como na Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, referente aos exercícios financeiros de 2022 e 2023. 2. Dados para apuração dos indicadores relacionados a seguir, com a respectiva série histórica desde o exercício de referência utilizado pelo Plano Estadual de Saúde (PES), até 2023: 2.1. Indicador D101M1 - Proporção de internações por causas sensíveis a atenção primária. (Exercício de Referência: 2017) Apresentar composição detalhada do indicador com (2.1.1) número de internações por causas sensíveis a atenção básica e (2.1.2) total de internações clínicas, segundo o Sistema de Informações Hospitalares (DATASUS/SIH), por ano. 2.2. Indicador

D101M16 - Taxa de mortalidade por Infarto Agudo do Miocárdio (IAM). (Exercício de Referência: 2018) Apresentar composição detalhada do indicador com (2.2.1) número de mortes por IAM, segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade (DATASUS/SIM), e (2.2.2) população total considerada, por ano. 2.3. Indicador D2O2M1 - Taxa de mortalidade infantil. (Exercício de Referência: 2018) Apresentar composição detalhada do indicador com (2.3.1) número de óbitos de residentes com menos de um ano de idade, segundo o DATASUS/SIM, e (2.3.2) número de nascidos vivos de mães residentes na Paraíba, segundo o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (DATASUS/SINASC), por ano. 2.4. Indicador D2O3M1 - Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos. (Exercício de Referência: 2018) Apresentar composição detalhada do indicador com (2.4.1) número de nascidos vivos de mães adolescentes de 10 a 19 anos residentes na Paraíba, e (2.4.2) número total de nascidos vivos de mães residentes na Paraíba, segundo o DATASUS/SINASC, por ano. 2.5. Indicador D3O2M3 - Número absoluto de óbitos por arbovirose (Dengue, Zika e Chikungunya). (Exercício de Referência: 2018) Apresentar composição detalhada do indicador com (2.6.1) número total de óbitos, segregado por cada uma das principais arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya), segundo o DATASUS/SIM, por ano. 2.6. Indicador D3O4M1 - Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNT. (Exercício de Referência: 2018) Apresentar composição detalhada do indicador com (2.6.1) número de óbitos registrados nos códigos CID-10 - I00-I99; C00-C97; J30-J98; E10-E14, na Paraíba e (2.6.2) população residente, segregados por faixa etária, segundo o DATASUS/SIM, por ano. 2.7. Indicador D3O5M2 - Taxa de incidência de Sífilis Congênita em menores de um ano de idade. (Exercício de Referência: 2018) Apresentar composição detalhada do indicador com (2.7.1) número de casos de sífilis congênita em menores de 1 ano na Paraíba, e (2.7.2) número total de nascidos vivos de mães residentes na Paraíba, segundo o Sistema de Informação de Agravos de Notificação- SINAN e o DATASUS/SINASC, por ano. 2.8. Indicador D3O5M3 - Taxa de Mortalidade por Hepatite C. (Exercício de Referência: 2018) Apresentar composição detalhada do indicador com (2.8.1) número total de óbitos por Hepatite C, segundo o DATASUS/SIM, e (2.8.2) a população geral da Paraíba considerada, por ano. 3. Número de Médicos atuantes na Atenção Básica do SUS, na Paraíba, por ano, com respectiva série histórica desde 2019.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00003/24

Sessão: 2430 - 24/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03984/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Antonio da Silva Sobrinho (Responsável); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Andre Fernandes da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB, SR. ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, CPF n.º ***.166.684-**, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar

Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 24 de janeiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00007/24

Sessão: 2430 - 24/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03984/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Antonio da Silva Sobrinho (Responsável); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Andre Fernandes da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA COMUNA DE ALAGOA GRANDE/PB, SR. ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, CPF n.º ***.166.684-**, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, SR. ANDRÉ FERNANDES DA SILVA, CPF n.º ***.139.104-**, ambas relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Prefeito, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, e REGULARES as contas do administrador do FMS, Sr. André Fernandes da Silva. 2) INFORMAR as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo de Alagoa Grande/PB, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, CPF n.º ***.166.684-**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,67 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 30,67 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Alagoa Grande/PB, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, CPF n.º ***.166.684-**, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00232/23, que trata do acompanhamento da gestão da Comuna de Alagoa Grande/PB, exercício financeiro de 2023, objetivando verificar a efetiva aplicação da diferença faltante na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, R\$ 505.431,78, consoante preconizado no parágrafo único do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se



e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 24 de janeiro de 2024

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00001/24

Sessão: 2430 - 24/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04492/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, SRA. ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB João Pessoa, 24 de janeiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00005/24

Sessão: 2430 - 24/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04492/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA E ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE EMAS/PB, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade da Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de Emas no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente quanto ao adimplemento tempestivo de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral de Previdência Social. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB. Publique-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB. João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00009/24

Sessão: 2431 - 31/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02255/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Paulo Almeida da Silva Martins (Ex-Gestor(a)); Joallyson Viana da Costa (Advogado(a) OAB/PB 27919).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.255/23, que trata da prestação de contas anual do INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO, relativa ao exercício financeiro de 2022, tendo como gestor o Sr. Paulo Almeida da Silva Martins, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer ministerial e do voto do Relator, em: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES as contas do Sr. Paulo Almeida da Silva Martins, ex-Gestor do Instituto Hospitalar General Edson Ramalho, relativas ao exercício financeiro de 2022; 2) RECOMENDAR ao Gestor da Secretaria de Estado da Administração para que adote as medidas necessárias, nos termos da legislação aplicável, para atender

oportunamente as demandas de aquisições e contratações geradas pelas unidades hospitalares estaduais, com intuito de evitar a dispensa generalizada de licitações; 3) RECOMENDAR ao Governador do Estado da Paraíba para que aproveite os servidores anteriormente lotados no Instituto Hospitalar Edson Ramalho, nos demais hospitais ou órgãos do Estado da Paraíba, em especial os médicos cirurgiões e anesthesiologistas, em razão de suas especialidades, a partir de um juízo de compatibilidade de atribuições e vencimentos, de forma análoga ao prescrito pelos artigos 28 e 29 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis. Presente ao julgamento o Exmo. Sr Procurador Geral do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 31 de janeiro de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00002/24

Sessão: 2430 - 24/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02788/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, SRA. ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO, relativa ao exercício financeiro de 2022, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB João Pessoa, 24 de janeiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00006/24

Sessão: 2430 - 24/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02788/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA E ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE EMAS/PB, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro, relativas ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro; 2. APLICAR MULTA pessoal à Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,67 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. RECOMENDAR à Administração Municipal de Emas no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente quanto ao empenho integral e adimplemento tempestivo de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral de Previdência Social. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB. Publique-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB. João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

Ata da Sessão

Sessão: 2430 - 24/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (por motivo justificado) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. Ofício 055/2024, datado de 19 de janeiro de 2024, encaminhado pelo Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Conselheiro Cezar Miola, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, nos seguintes termos: “ Senhor Presidente, Com minhas cordiais saudações, venho registrar o recebimento do Ofício nº 22/2023-GAPRE, no qual essa Presidência comunica a consignação, na Ata da 2427ª Sessão Plenária do ano de 2023 dessa colenda Casa, de cumprimentos pela realização do III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. Honrado pela consideração, agradeço a gentileza da manifestação, e renovo o agradecimento pelas contribuições do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ao sistema de controle externo do país. Atenciosamente, Conselheiro Cezar Miola – Presidente”. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC- 02880/23 (adiado para a sessão ordinária do dia 31/01/2024, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-03873/22 (adiado para a sessão ordinária do dia 31/01/2024, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-12109/16; TC-09653/13 e TC-20070/21 (adiados para a sessão ordinária do dia 31/01/2024, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez os seguintes comunicados: “ 1 – O Diretor Administrativo desta Corte de Contas, Dr. Karoly de Tratai Hiluey Agra solicitou o seu desligamento, por motivo de foro íntimo, será substituído pela ACP Dinancy Montenegro do Nascimento, que tem experiência e já atuou na área; 2- Comunico que o Presidente da FAMUP, George Coelho Porciúncula Pereira Coelho entregou convite, extensivo a todos os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e ao douto Procurador Geral, da sua posse, para outro mandato. Informo que estaria encaminhando aos respectivos Gabinetes; 3- Conforme determina o parágrafo primeiro do art. 10 do Regimento Interno, informo ao Pleno que, no exercício de 2023, foram apreciados 7.155 processos. No período, foram examinadas 743 Prestações de Contas Anuais (sendo, 231 de Prefeituras, 212 de Câmaras de Vereadores e 218 das Administrações Indiretas Estaduais e Municipais), além de 475 Recursos, 218 Inspeções Especiais e 421 Denúncias. Foram a julgamento pelo Pleno 648 processos, 3.278 pela Primeira Câmara e 3.229 pela Segunda Câmara; 4- Comunico ao Pleno que, durante este mês, a Presidência determinou o bloqueio das contas bancárias das Prefeituras de Arara, Esperança, Ingá, Lastro e Marcação e das Câmaras de Vereadores de Bom Sucesso, Cuité e Monte Horebe. O bloqueio ocorreu pelo fato de as referidas instituições não terem entregado, no prazo regimental, o balancete de novembro de 2023 a esta Corte. Por oportuno, informo ainda que as contas da Prefeitura de Riachão também foram bloqueadas. Neste caso, o bloqueio decorreu de denúncia protocolizada pelo Poder Legislativo daquele município. Ressalte-se, a propósito, que todos os citados jurisdicionados sanaram ou justificaram as irregularidades que ensejaram o bloqueio e, portanto, já tiveram suas contas desbloqueadas; 5- Por outro lado, comunico que, ontem (23), foi realizado o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura de Araruna, em virtude da constatação, pela Auditoria, da procedência de denúncia que tramita neste Tribunal formulada pela Câmara de Vereadores daquele município (Doc. TC 1415/24); 6- Submeto ao Pleno VOTO DE PESAR em razão do falecimento, no último dia 18, do

jovem José Severiano Vale de Aguiar, filho do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. José Severiano tinha 30 anos de idade e foi sepultado na última sexta-feira (19), em Teresina, no Piauí. Neste momento de grande tristeza, externamos nossa solidariedade aos familiares e amigos, rogando a Deus que traga o conforto a todos”. A Moção de Pesar apresentada pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, foi submetida à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade, determinando a comunicação desta decisão ao Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer a seguinte proposição do Plenário: “ Senhor Presidente mencionou o desligamento, a pedido, da Diretoria Administrativa, do Agente de Documentação, Dr. Karoly de Tratai Hiluey Agra. Nesta oportunidade, gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO pelo período em que o Dr. Karoly passou à frente da Diretoria Administrativa, que assim o fez com maestria, durante a minha gestão como Presidente desta Corte, bem como nas gestões dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão. Ele chegou a ser, inclusive, Diretor Executivo Geral deste Tribunal. Na gestão de Vossa Excelência, agora, cumpriu o primeiro ano como Diretor Administrativo”. Em seguida, o Presidente submeteu a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Prosseguindo com a palavra, Sua Excelência o Presidente parabenizou os servidores que integram a comissão responsável pela renovando da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, capitaneada pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que, na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria de agradecer a incumbência que me foi conferida, pois é uma responsabilidade muito grande fazer essa mudança na Lei Orgânica do TCE/PB, que terá alterações significativas. Gostaria de agradecer, em nome e em nome da Presidência, aos seguintes membros desta Corte de Contas: Dra. Naara Gomes de Araújo Cavalcanti (Assistente Jurídico), Dr. Luciano Andrade Farias (Procurador do MPContas), ao Dr. Luciano Gomes Félix de Medeiros (Assessor da Presidência), Dr. Eugênio Gonçalves da Nóbrega (Consultor Jurídico) e Dr. Helton Morais de Carvalho (Auditor de Controle Externo). Foi um trabalho hercúleo, onde angariamos as Leis Orgânicas do Tribunal de Contas da União e de todos os Tribunais de Contas do Brasil, fizemos uma compilação para, então, modificarmos a nossa Lei Orgânica. Acho que será um passo significativo para a melhoria dos nossos trabalhos e para a celeridade que já é demandada e que consta na própria Constituição Federal”. Devolvida a palavra ao Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência agradeceu aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores, Auditores e servidores do setor administrativo desta Corte, pelo atingimento de todas as metas previstas no exercício de 2023. Conclamo, mais uma vez, no meu último ano de gestão, que tenhamos a mesma disposição de trabalho no presente exercício”. Em seguida, o Presidente, fazendo uso do datashow do plenário, apresentou um vídeo acerca da participação dos Municípios de Nazarezinho e Santa Rita, no Projeto “Raízes Paraibanas”. As apresentações realizadas no Centro Cultural Ariano Suassuna mostraram, aos espectadores presentes, um pouco da cultura desenvolvida naqueles municípios, com muita música, dança e poesia. Sua Excelência agradeceu aos servidores que integram o Centro Cultural Ariano Suassuna, bem como à Assessoria de Comunicação desta Corte, Sra. Fábica Carolino, pela cobertura do evento, enfatizando que pretendia dar prosseguimento ao projeto no corrente exercício, objetivando incentivar os municípios paraibanos a apresentarem os seus movimentos culturais, nesta Corte de Contas. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria de parabenizar Vossa Excelência pela feliz iniciativa de proporcionar, aos municípios paraibanos, a oportunidade de expandir conhecimento através da arte, da cultura, no nosso Centro Cultural Ariano Suassuna. Um projeto extremamente exitoso, que merece todos os nossos elogios e deve ser ampliado. Parabéns à Vossa Excelência e a toda equipe responsável pelos eventos”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gosta de cumprimentar Vossa Excelência pela iniciativa do Projeto “Raízes Paraibanas”, que tem uma ligação profunda com a história e com a cultura da Paraíba. Fico imaginando a felicidade do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em ver e sentir a repercussão da obra realizada em sua gestão: o Centro Cultural Ariano Suassuna. Um espaço ocupado com muita frequência por todos os seguimentos culturais da Paraíba. Foi a forma mais concreta de integrar este Tribunal à sociedade paraibana.

Cumprimento, também, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que teve a felicidade de ver as apresentações da “terra dos verdes canaviais”, um verdadeiro show de talento e de cultura”. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria, também, de parabenizar Vossa Excelência pelo brilhante projeto que robustece o concreto e o ideário do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Vossa Excelência torna repleto o Centro Cultural Ariano Suassuna, com esse conteúdo magnífico, que abrange todos os recantos da Paraíba, que é o Projeto “Raízes Paraibanas. Parabenizo, ainda, a equipe técnica de informática, pela instalação dos novos e modernos computadores no Plenário desta Corte, colocando, mais uma vez, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na vanguarda da tecnologia”. No seguimento, o Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes pediu permissão para usar da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria de parabenizar este Tribunal, pela iniciativa pioneira, imagino que no Brasil, de realizar esses eventos culturais, aqui, na Paraíba. Isto tem sido muito importante e salutar, principalmente para a juventude. O TCE/PB abre esse leque de opções culturais, não previsto regimentalmente, para chamar a atenção da Paraíba e do Brasil, do valor da cultura nordestina e paraibana. Vossa Excelência teve essa iniciativa, que vai ter seguimento durante o último exercício da sua gestão, e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que será o próximo Presidente desta Corte, já antecipou que dará prosseguimento ao Projeto Raízes Paraibanas”. Isto é muito importante para os operadores do Direito, para os agentes políticos, para os prefeitos municipais e à sociedade, em geral. Por fim, gostaria de dizer que fico feliz, neste ano de 2024, em voltar, pela primeira vez, a participar da sessão do Tribunal Pleno, como de costume, pois esta aqui é a minha casa, meu ambiente de trabalho, onde me sinto feliz e orgulhoso pelo trabalho realizado e por este Tribunal de Contas, que é exemplo para o Brasil inteiro. Basta dizer que, daqui, exportamos um Presidente da ATRICON, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que fez um trabalho extraordinário, reconhecido por todos os Tribunais de Contas do Brasil”. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira agradeceu as palavras proferidas pelo Conselheiro Amóbio Alves Viana e pelo Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente dando início à Pauta de Julgamento anunciou o PROCESSO TC-05175/19 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Sr. Agamenon Vieira da Silva, em face dos Acórdãos APL-TC-00244/22 (decisão inicial) e APL-TC-00012/23 (Embargos de Declaração), referentes ao julgamento das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Preliminarmente, conhecer o recurso de reconsideração em epígrafe; 2- No mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar elidida a incorreção relacionada ao controle de combustível inadequado da frota de veículos e máquinas; 3- Manter inalterado o Acórdão APL-TC-0244/22, vez que a exclusão da falha descrita não tem impacto na decisão queerada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-01484/23 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Luiza de Moraes Kunert (Denunciante), em face do Acórdão APL-TC-00517/23, que decidiu pelo recebimento e improcedência de denúncia subscrita pela recorrente, reconhecendo a integralização de período necessário para o ingresso no cargo de Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por parte do Sr. Marcus Vinicius Carvalho Farias. Relator: Conselheiro Amóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: mesmo estando presente, no plenário, a recorrente, Dra. Maria Luiza de Moraes Kunert, abdicou do direito de usar da tribuna. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- indeferimento do pedido inserto na petição de fls. 834/918, de autoria do Senhor George Maia de Albuquerque (4º colocado no concurso); 2- conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida e 3- independente do trânsito em julgado, encaminhamento pelo Exmº. Senhor Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o nome do primeiro colocado no concurso para o cargo de Conselheiro Substituto, Senhor Marcus Vinicius Carvalho Farias, objetivando efetuar-se a nomeação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, tendo em vista que iria se

ausentar da sessão por alguns minutos, ocasião em que foi anunciado o PROCESSO TC-08414/19 – Inspeção Especial de Contas formalizada, em cumprimento ao item 3 do Acórdão APL-TC-00075/19, a fim de examinar as despesas realizadas pela Secretaria de Estado da Administração durante o exercício de 2016. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida determinar o arquivamento dos presentes autos, porquanto não há indicação de irregularidade capaz de perpetuar a instrução processual, quer nos relatórios da Auditoria, quer no parecer do Ministério Público de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04492/22 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de EMAS, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remigio II (OAB-PB 9464) que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, da Prefeita do Município de Emas, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro, bem como da contadora do município Sra. Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Emas, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro, exercício de 2021, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro; 3- Recomendar à Administração Municipal de Emas no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente quanto ao adimplemento tempestivo de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral de Previdência Social. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retornando ao Plenário, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, reassumiu a direção dos trabalhos anunciando o PROCESSO TC-02788/23 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de EMAS, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remigio II (OAB-PB 9464) que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, da Prefeita do Município de Emas, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Emas, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro, exercício de 2022, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 30,67 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Recomendar à Administração Municipal de Emas no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente quanto ao empenho integral e adimplemento tempestivo de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral de Previdência Social. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03984/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ALAGOA GRANDE, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, bem como do gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sr. André Fernandes da Silva, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663) que, na oportunidade, registrou a presença, em Plenário, do Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. Antônio da Silva Sobrinho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de

Governo do Mandatário da Urbe de Alagoa Grande/PB, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, relativas ao exercício financeiro de 2021, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão do ordenador de despesas da Comuna de Alagoa Grande/PB, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, e regulares as Contas de Gestão do então ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sr. André Fernandes da Silva, ambas concernentes ao exercício financeiro de 2021; 3- Informe as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo de Alagoa Grande/PB, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 30,67 UFRs/PB; 5- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 30,67 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Envie recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Alagoa Grande/PB, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17; 7- Independentemente do trânsito em julgado da decisão, determine o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC 00232/23, que trata do acompanhamento da gestão da Comuna de Alagoa Grande/PB, exercício financeiro de 2023, objetivando verificar a efetiva aplicação da diferença faltante na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, R\$ 505.431,78, consoante preconizado no parágrafo único do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-11729/20 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00189/23, por parte da Sra. Ruth Avelino Cavalcanti e pelo Sr. Ferdinando José Lucena de Medeiros, respectivamente, ex-Gestora e atual Gestor da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, referente ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal decida: 1- Julgar parcialmente cumprida a decisão contida no Acórdão APL-TC-00189/23; 2- Determinar o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08305/23 – Consulta formulada pela Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, na qualidade de representante legal do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus - IPASB, acerca de como pagar ACS e ACE aposentados com paridade se o valor dos servidores da ativa é pago com parcela do valor (subsidiado) repassado pela União, conforme EC. 120/2022? Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal, excepcionalmente, conheça da consulta e a responda nos exatos termos do pronunciamento da Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09262/18 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito do Município de SÃO BENTO, Sr. Gemilton Souza da Silva, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00331/23, emitida quando do julgamento de representação oferecida pelo MPCONTAS, acerca de possíveis irregularidades quando da assunção de despesas relacionadas ao

fornecimento de combustíveis para automotores, no Município de São Bento, exercícios de 2013 a 2016. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração em referência, por não atender aos requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08931/23 – Denúncia apresentada pelo Sr. José Ronaldo de Souza, Presidente da Câmara Municipal de AREIAL, em face da Prefeitura Municipal de Areial, dando conta de supostas preterições por parte do Prefeito Municipal nos repasses dos duodécimos mensais à Câmara Municipal referente ao exercício de 2023. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Conhecer da denúncia ora apreciada e julgá-la improcedente; II- Recomendar à Prefeitura Municipal de Areial que promova os repasses mensais à Câmara Municipal, quando possível, na proporção de 1/12 avos do orçamento reservado na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo; III- Comunicar aos interessados; e IV- Determinar o arquivamento destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-00531/21 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00011/2021, por parte da ex-Presidente da Câmara Municipal de PASSAGEM, Sra. Severina Gomes de Oliveira. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Confirmar a Medida Cautelar emitida na Decisão Singular DSPL-TC-00002/21, referendada pelo Acórdão APL-TC-00011/21; 2- Declarar o cumprimento da Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00011/21, tendo em vista a constatação das regularidades dos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Passagem, no exercício financeiro de 2021; 3- Autorizar o traslado de cópia da Lei Municipal nº 439/2020 (fls. 76/78) para os autos do Processo TC nº 03467/21, que trata da análise das normas fixadoras dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024; 4) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:17 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 03 (três) processos, por sorteio, por parte da Secretária do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 24 de janeiro de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00728/24](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05283/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Responsável); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Antonio Fernandes Coutinho Filho (Interessado(a)); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a) OAB/PB 18397); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07404/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)); Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Responsável); Flávia Medeiros de Freitas (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16299/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Maria Dione de Souza (Interessado(a)); Jefferson Kellyson da Silva Santos (Advogado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946); Flauber Jose Dantas dos Santos Carneiro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03334/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha (Responsável); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07344/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 74/78 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [03281/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do derradeiro Relatório dos Analistas da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 209/212 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07141/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [07141/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.

Processo: [10880/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08318/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citado: Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto (OAB/PB n.º 20.585) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00003/24

Processo: [08318/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem



Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Vanessa Cabral Batista Soares (Interessado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto (OAB/PB n.º 20.585) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 31 de janeiro de 2024 pelo advogado, Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto, em nome do Diretor Superintendente do Departamento de Estadadas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, com instrumento procuratório em anexo, fl. 83. A referida peça está encartada aos autos, fl. 85, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por, pelo menos, 05 (cinco) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para elaboração da contestação, diante da necessidade de diligências junto ao gestor do contrato para obtenção de documentos requeridos pela unidade de instrução da Corte. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto, patrono do Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08502/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01037/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07896/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08706/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09069/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09192/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09222/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09223/23](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09229/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09292/23](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09310/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09356/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00472/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00757/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira



Subcategoria: Representação
Exercício: 2024
Citados: Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00765/24](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2023
Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00791/24](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Subcategoria: Representação
Exercício: 2024
Citados: Juliano Diniz de Moraes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00803/24](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Representação
Exercício: 2024
Citados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3156 - 19/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [17070/18](#)
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Intimados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Isabela Cavalcanti de Lima Gondim (Interessado(a)); MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A (Interessado(a)); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a) OAB/PB 12206); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728); Thiago de Castro Pinto Lopes (Advogado(a)); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 10737); Walter de Agra Júnior (Advogado(a) OAB/PB 8682).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3155 - 12/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08316/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019
Intimados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Rodrigo Oliveira Aguiar (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no

Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3155 - 12/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04850/20](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019
Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)); Nadja Glene Goncalves da Costa (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3155 - 12/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [17999/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Intimados: Julio Cesar Queiroga de Araujo (Ex-Gestor(a)); Joao Rabelo de Sa Neto (Interessado(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a) OAB/PB 20672).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [21249/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05341/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citado: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06835/23](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2023
Citado: Aristeu Chaves Sousa (Interessado(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão AC2-TC 00017/24
Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05278/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014



Interessados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Saionara Lucena Silva (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a) OAB/PB 11512).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05278/14 que trata, nesta oportunidade, da análise de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Cláudio Chaves Costas, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-01120/16, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR IRREGULAR a Licitação Pregão Presencial 011/2014 e o Contrato decorrente; APLICAR MULTA ao Sr. Cláudio Chaves Costa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 67,49 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB e RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para: • DESCONSTITUIR a decisão consubstanciada através do Acórdão AC2-TC-01120/16; • JULGAR REGULAR a Licitação Pregão Presencial 011/2014 e o contrato dela decorrente. 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00006/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00394/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Jose Tadeu Sales de Luna (Ex-Gestor(a)); Moises Ferreira de Lima (Interessado(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00026/19, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Município de Lagoa Seca, Sr. José Tadeu Sales de Lima, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar documentação/esclarecimentos reclamados pela Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por terem perdurado sem instrução, manifestação ou impulso processual por mais de cinco anos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00043/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11892/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Adão Luiz de Almeida (Gestor(a)); Jose Edson Cordeiro (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00732/22, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o Acórdão AC2-TC-00019/22; aplicar nova multa pessoal ao Sr. Adão Luiz de Almeida, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 49,86 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor da Câmara Municipal de Tavares, Sr. Adão Luiz de Almeida, encaminhasse a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informado pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR nova multa pessoal ao Sr. Adão Luiz de Almeida no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 46,05 UFR-PB, com base no art. 56,

inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. DETERMINAR que a Auditoria realize diligência in loco com o intuito de trazer toda a documentação referente ao concurso público promovido pela Câmara Municipal de Tavares.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00005/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06185/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (Gestor(a)); Elinaldo de Sousa Barbosa (Contador(a)); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06185/17, referentes à análise de inspeção especial de contas, para aprofundar a análise de pagamentos de despesas referentes a bens e serviços, em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, exercício de 2012, sob a gestão do Prefeito, Senhor RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR (in memoriam), determinada através do item IX do Acórdão APL - TC 00618/14, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00024/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18542/20](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Gervasio Agripino Maia (Interessado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a) OAB/PB 10715); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204); Genesis Jacome Vieira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 21239).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18542/20 que trata de Inspeção Especial realizada para examinar o Contrato nº 39/2015 e os Termos Aditivos nº 01 ao 05, relativos à Dispensa de Licitação nº 06/2015, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial, localizado na Rua Desembargador Souto Maior nº 77, Tambiá, para abrigar as instalações da Escola do Legislativo e Ouvidoria da Casa Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regular o Contrato nº 039/2015 e o 2º e 3º Termos Aditivos, decorrentes da Dispensa de Licitação nº 06/2015, realizada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba; b) julgar regular com ressalva o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2015, sob a responsabilidade do Sr. Gervásio Agripino Maia, bem como o 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato referido, sob a responsabilidade do Sr. Adriano César Galdino de Araújo; c) recomendar à atual gestão da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba no sentido de evitar a repetição das inconsistências verificadas na presente análise. d) determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00003/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13421/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Jacinto Pereira da Silva (Interessado(a)); Anita Izaías da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13421/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JACINTO PEREIRA



DA SILVA (Portaria 260/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANITA IZAIAS DA SILVA, Regente de Classe, matrícula 2364-7, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 21 e 51).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00003/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07130/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria de Lourdes Santos (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07130/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00021/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07617/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Ricardo Alexandre Carneiro da Silva (Interessado(a)); Amélio Vitorino Gonzaga (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00310/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. RECOMENDAR ao gestor do IPM de Campina Grande no sentido de prestar ao sistema SAGRES as informações sobre a suspensão dos pagamentos dos benefícios previdenciários, a fim de evitar imprecisão na contabilização de suas despesas; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00006/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10411/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Procurador(a) OAB/PB 20585); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10411/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização das autoridades omissas. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00007/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00494/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Jose Soares da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária do(a) Sr(a). José Soares da Silva, matrícula n.º 1649, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00036/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01012/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Patricia Ribeiro de Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01012/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) PATRÍCIA RIBEIRO DE FARIAS, matrícula 100537-5, no cargo de Recepcionista, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 029/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 55).

Ato: Acórdão AC2-TC 00009/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01857/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Francisca Leoneide de Moura (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do(a) Sr. (a) Francisca Leoneide de Moura, matrícula n.º 20.433-3, ocupante do cargo de Monitor Social, com lotação na Secretaria de Ação Social do Município de Poço José de Moura/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00001/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02096/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)); Maria Jose Auxiliadora da Silva Pires (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02096/23, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto Previdenciário dos Servidores Municipais de Juru, Sr.ª Priscila Alves de Lima, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização das autoridades omissas. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Ato: Acórdão AC2-TC 00014/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03757/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Janio Francisco de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do(a) Sr. (a) Jânio Francisco de Oliveira, matrícula n.º 212.355-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Poço José de Moura/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00015/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04555/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Aldeni Macena Bernardo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Aldeni Macena Bernardo, matrícula n.º 000252, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Poço José de Moura/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00039/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05445/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Ivonete Cunha Rolim de Assuncao (Interessado(a)); Marcos Bezerra de Assuncao (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05445/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos proporcionais aos dependentes do(a) Senhor(a) IVONETE CUNHA ROLIM DE ASSUNÇÃO (Portaria 260/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCOS BEZERRA DE ASSUNÇÃO, Técnico em Contabilidade, matrícula 02.310-8, lotado(a) no(a) Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11 e 29).

Ato: Acórdão AC2-TC 00018/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05461/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria da Penha Silva Soares (Interessado(a)); José Segundo Macário Soares (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a).

Maria da Penha Silva Soares, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Segundo Macário Soares, matrícula n.º 03.845-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00042/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06342/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCE CLEIDE VITORIO NOBREGA MARQUES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06342/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCE CLEIDE VITÓRIO NOBREGA MARQUES, matrícula 142.928-1, no cargo de Professora Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0776/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Ato: Acórdão AC2-TC 00040/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06380/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Joel da Silva Valente (Interessado(a)); Rita de Arruda Valente (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06380/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOEL DA SILVA VALENTE (Portaria 010/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RITA DE ARRUDA VALENTE, Zeladora, matrícula 020325-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 31).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00002/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06620/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2023

Interessados: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)); Flaviana Davi Lira (Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06620/23, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Sr.ª Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita de Riachão do Poço, apresente os devidos esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00019/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06951/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Angela Moreira Soares (Interessado(a)); Jose Soares de Oliveira



(Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Angela Moreira Soares, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Soares de Oliveira, matrícula n.º 15.113-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00020/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07412/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Celia Barbosa de Sousa Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Célia Barbosa de Sousa Silva, matrícula n.º 292-2, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Poço José de Moura/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00022/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07883/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Josefa Alcantara de Macedo (Interessado(a)); Adalberto Braz de Macedo (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado que trata da Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Adalberto Braz de Macedo, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a) Josefa Alcântara de Macedo, matrícula n.º 81.699-0, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00041/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08148/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); REINALDO CORREIA DE MELO SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08148/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) REINALDO CORREIA DE MELO SILVA, matrícula 24.171-7, no cargo de Professor da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 278/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 124/125 e 129).

Ato: Acórdão AC2-TC 00002/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08453/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Max da Silva Alexandre (Gestor(a)); Adelita Francisca de Brito (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08453/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADELITA FRANCISCA DE BRITO, matrícula 000050, no cargo de Professora Classe A, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Cacimbas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 01/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 24 e 27).

Ato: Acórdão AC2-TC 00023/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08582/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Leila Medeiros Fernandes (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr.(a) Leila Medeiros Fernandes, matrícula nº 96.229-5, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00001/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08932/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Pedro Flávio Maroja Ribeiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08932/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PEDRO FLÁVIO MAROJA RIBEIRO, matrícula 12.789-2, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 322/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 20/21 e 35).

Ato: Acórdão AC2-TC 00004/24

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08934/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Paulo Januario do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08934/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO JANUÁRIO DO NASCIMENTO, matrícula 00.580-1, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado(a) no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa - EMLUR, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 306/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 16/17 e 29).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10740/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03069/23](#)

Jurisdição: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Sibelly Soares da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03116/23](#)

Jurisdição: Consórcio Irmã Luciana - Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05556/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06928/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06928/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06999/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07004/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08785/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09098/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09376/23](#)

Jurisdição: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Antonio Marcus Alves de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00225/23](#)

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Maria Madalena Abrantes Silva (Gestor(a)).

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º, combinado com os artigos 42 e 84, III da mesma norma, a Auditoria requer que sejam enviados os documentos e/ou prestadas as seguintes informações: a) Informar se a Defensoria Pública realiza processo seletivo para admissão de estagiários. Caso positivo, informar o tipo de avaliação utilizada e a data do último processo seletivo; b) Relação nominal dos estagiários na posição de dezembro de 2023, informando a remuneração mensal, data da admissão e curso; c) Relação nominal dos servidores da Defensoria Pública à disposição de outros órgãos, na posição de dezembro/2023, indicando o ônus financeiro, contendo as seguintes informações: cargo, natureza do cargo (efetivo, comissionado, prestador de serviço), bem como o valor anual empenhado no exercício de 2023 com os citados servidores; d) Relação nominal dos servidores de outros órgãos à disposição da Defensoria Pública, informando o cargo na origem, natureza do cargo (efetivo, comissionado, prestador de serviço), a data da cessão, função desempenhada na Defensoria (posição de dezembro/2023).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [01528/24](#)

Número da Licitação: 00046/2023

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de serviços de telemetria, fornecimento de dados e monitoramento remoto de vazão e volume, de acordo com o Projeto



Básico e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Data do Certame: 08/02/2024 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1034273

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporá
Documento TCE nº: [03416/24](#)

Número da Licitação: 00032/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

Data do Certame: 15/02/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 3.664.088,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [07022/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade arado de 14 discos para corte de terra na zona rural do município de Teixeira/PB.

Data do Certame: 07/02/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [07544/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresas do ramo de farmácias/Drogarias para fornecimento diário de medicamentos diversos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica, para atender as demandas das ações judiciais do e para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município.

Data do Certame: 08/02/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [08333/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB

Data do Certame: 09/02/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [09306/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de expediente (Papel Ofício), destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB,

Data do Certame: 16/02/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [09810/24](#)

Número da Licitação: 00012/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA, HORIZONTAL, DE MESA DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE BUCAL COM RECURSOS DE PROGRAMA PROPOSTA Nº 11285069000/122003

Data do Certame: 19/02/2024 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA, HORIZONTAL, DE MESA DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE BUCAL COM RECURSOS DE PROGRAMA PROPOSTA Nº 11285069000/122003

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [09814/24](#)

Número da Licitação: 00013/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Data do Certame: 19/02/2024 às 12:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [09832/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA CONVÊNIO Nº 0018/2023

Data do Certame: 19/02/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA CONVÊNIO Nº 0018/2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [09878/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Data do Certame: 14/02/2024 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [09884/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos diversos para equipar a Academia de Saúde do Município, atendendo a emenda parlamentar destinada ao Município de Teixeira/PB.

Data do Certame: 20/02/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [09917/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviços de transporte escolar diário, destinados atender a demanda do transporte de estudantes da zona rural para sede do município, a cargo da secretaria da Educação conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 19/02/2024 às 08:30

Local do Certame: portal de compras publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [09952/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar



Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para o Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar/2024, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Secretaria de Educação de Assunção PB
Data do Certame: 06/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [09958/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS, COM MÃO DE OBRA, PARA OS VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, DESTA PREFEITURA.
Data do Certame: 15/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [09964/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, NÃO REMOLDADOS, NEM RECAUCHUTADOS DE PRIMEIRA LINHA E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA EQUIPAREM OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
Data do Certame: 08/02/2024 às 08:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [09983/24](#)
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: LICITAÇÃO LRE EL Nº 045/2023. Objeto: Execução Serviço de Engenharia de Recuperação e Adequação dos Reservatórios Elevados no âmbito da SLBO - PB, de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
Data do Certame: 28/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB Nº 1037283
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [09985/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E SANEANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TACIMA/PB.
Data do Certame: 15/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>
Valor Estimado: R\$ 511.984,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [09999/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, CONFORME CONVÊNIO Nº 924497/2021 (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ).
Data do Certame: 07/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 484.864,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [10005/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios (Hortifrúti, Carne E Outros) Para Atender As Secretarias Municipais De EMAS-PB.
Data do Certame: 15/02/2024 às 09:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS
Valor Estimado: R\$ 443.331,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [10007/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa especializada para compra de combustível e derivados de petróleo a serem fornecidos de forma parcelada destinados a veículos que estão em trânsito intermunicipal para abastecimento em postos localizados entre os municípios de Juazeirinho PB e Soledade PB para retorno ao Município de Juru PB. Exercício financeiro 2024
Data do Certame: 12/02/2024 às 09:35
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB / SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [10014/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento de veículos, em trânsito na cidade de João Pessoa, a disposição da prefeitura municipal de Emas-PB
Data do Certame: 15/02/2024 às 10:30
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [10015/24](#)
Número da Licitação: 09001/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 001/2024. Objeto: Aquisição de 32 (trinta e dois) aparelhos de Ar Condicionados Split, com capacidade entre 12.000 BTUs, 18.000 BTUs e 24.000 BTUs para atender as necessidades em diversos ambientes da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA.
Data do Certame: 16/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB Nº 1036407
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [10017/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de EMAS-PB
Data do Certame: 15/02/2024 às 14:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [10020/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB PARA O EXERCÍCIO DE 2024
Data do Certame: 20/02/2024 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [10028/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SURPRIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB PARA O EXERCÍCIO DE 2024
Data do Certame: 20/02/2024 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [10029/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE RÉLOGIO DE PONTO DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 21/02/2024 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [10040/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 15/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R\$ 327.297,68

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [10098/24](#)
Número da Licitação: 09003/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 003/2024. Objeto: Aquisição de Tubos em Ferro Fundido Dúctil, com diâmetros de DN 150mm e DN 300mm, para a obra do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro do Mutirão no município de Campina Grande, no âmbito do Regional da Borborema, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 20/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1036415
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [10102/24](#)
Número da Licitação: 09004/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 004/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de segurança eletrônica compreendendo monitoramento 24 horas, botão de pânico, cerca elétrica com concertina, câmeras e alarmes, incluindo instalação e manutenção, visando a segurança patrimonial nas dependências da Gerência de Relações com Cliente, Coordenação de Grandes Clientes do Litoral e Atendimento ao Cliente de João Pessoa localizados na Avenida Epitácio Pessoa, 1024, Torre, João Pessoa, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 28/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1036606
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [10147/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material escolar e de expediente destinado ao

atendimento das necessidades das diversas secretarias, departamentos e fundos municipais.
Data do Certame: 07/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [10164/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PB
Data do Certame: 19/02/2024 às 09:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS
Valor Estimado: R\$ 1.257.371,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [10170/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.
Data do Certame: 15/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [10182/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O USO NO EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB.
Data do Certame: 23/02/2024 às 09:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS
Valor Estimado: R\$ 901.409,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [10185/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças para os veículos das diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB.
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:30
Local do Certame: portal compras publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [10246/24](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento à alimentação escolar
Data do Certame: 16/02/2024 às 09:00
Local do Certame: RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA
Valor Estimado: R\$ 1.289.592,40

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [10261/24](#)
Número da Licitação: 10002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços, objetivando a aquisição de mobiliários para atender as demandas da educação infantil da Rede Municipal de



Ensino da Secretaria de Educação e Cultura .
Data do Certame: 19/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [10280/24](#)
Número da Licitação: 00081/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Edital - SF nº 81.2023 - Aquisição de tecidos e aviamentos para o Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER)
Data do Certame: 15/02/2024 às 14:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [10288/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM- PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 15/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [10297/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Básica deste Município.
Data do Certame: 15/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [10300/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM- PB, NO EXERCÍCIO DE 2024
Data do Certame: 19/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [10313/24](#)
Número da Licitação: 11001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS POÇOS DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS I e II NA COMUNIDADE GUAÍBA EM JOÃO PESSOA PARAÍBA conforme especificações contidas nos Anexos I II III IV V VI VII VIII IX X e XI
Data do Certame: 29/02/2024 às 14:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, nº 721 -bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 321.645,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento do Rio Preto
Documento TCE nº: [10317/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pães, bolos, biscoitos, salgados, para a merenda escolar da rede municipal e para as diversas as secretarias

do município de São Bento do Rio Preto.
Data do Certame: 14/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 238.136,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Rio Preto
Documento TCE nº: [10318/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pães, bolos, biscoitos, salgados, para a merenda escolar da rede municipal e para as diversas as secretarias do município de São Bento do Rio Preto.
Data do Certame: 14/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 238.136,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [10332/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar para os alunos da rede ensino municipal, para o ano letivo de 2024
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [10347/24](#)
Número da Licitação: 00134/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de insumos para equipamentos hospitalares.
Data do Certame: 15/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [10348/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de recapeamento asfáltico na Zona Urbana de Solânea/PB, conforme previsto nos CR: 943775/203 e R:943776/2023 MCID/PMS
Data do Certame: 19/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.933.077,75

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/01/2024:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [07717/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para o Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar/2024, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através da Secretaria de Educação de Assunção PB

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [04653/24](#)
Número da Licitação: 00079/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (C.M.E.)

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 09930/24.
